

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.04.01
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.14.02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.21.19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.08.21.19, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

O Município de Missão Velha por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer situada no Centro administrativo Pedro Rocha localizado na Rua Vicente Fachine de Passo, nº 388, na cidade de Missão Velha/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, José Levi Almeida Macedo nomeado(a) pela Portaria nº 02.01.0002/2025, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **C L F COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 55.610.751/0001-11, localizada na Rua São Francisco, nº161 A, Centro, Missão Velha/CE, CEP: 63.200-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cicero Leandro Felix Ferreira Dos Santos, inscrito sob o CPF Nº 067.707.953-29, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.04.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 2025.04.14.02 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - EXCLUSIVO ME E EPP (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adaptador universal de tomada com 03 saídas (T).	UND	IMP	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
3	Extensão elétrica tripolar 10m, com 03 entradas.	UND	ARMETRON	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
4	Extensão elétrica tripolar 5m, com 03 entradas.	UND	ARMETRON	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
VALOR TOTAL						R\$ 233,50

LOTE II - EXCLUSIVO ME E EPP (C L F COMERCIAL LTDA - ME)
--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carimbo personalizado automático CNPJ 40x60mm.	UND	NYKON	5	R\$ 48,60	R\$ 243,00
VALOR TOTAL						R\$ 243,00

LOTE III e IV (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bateria alcalina 9v	UND	ELGIN	5	R\$ 9,43	R\$ 47,15
2	Calculadora eletrônica 12 Dígitos a pilha.	UND	IDEA	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
3	Pilha alcalina AA cartela com 02 unidades.	CARTEL	ELGIN	10	R\$ 4,15	R\$ 41,50
4	Pilha alcalina AAA cartela com 02 unidades.	CARTEL	ELGIN	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
VALOR TOTAL						R\$ 287,65

LOTE VII - COTA RESERVADA PARA ME E EPP (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Livro de protocolo capa dura com 100 folhas numeradas	UND	TILIBRA	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
VALOR TOTAL						R\$ 18,00

LOTE IX - COTA RESERVADA PARA ME E EPP (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Almofada para carimbo no 3, cor azul.	UND	RADEX	6	R\$ 2,90	R\$ 17,40
2	Almofada para carimbo no 3, cor preto.	UND	RADEX	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
4	Apontador simples, material plástico, caixa com 50 unidades.	CX	LEO	6	R\$ 3,00	R\$ 18,00
10	Borracha bicolor vermelha/azul, caixa com 40 unidades.	CX	LEO	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
11	Borracha branca retangular, caixa com 24 unidades.	CX	LEO	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
14	Caixa térmica de isopor 5 litros	UND	ISOPLAST	12	R\$ 4,80	R\$ 57,60
15	Caneta esferográfica 1.0mm, caixa com 50 unidades, cores diversas (azul, preto e vermelho).	CX	BIC	16	R\$ 39,00	R\$ 624,00
22	Clips galvanizado 2/0, caixa com 100 unidades.	CX	CHAPARAU	12	R\$ 4,20	R\$ 50,40
23	Clips galvanizado 4/0, caixa com 50 unidades.	CX	CHAPARAU	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
24	Clips galvanizado 6/0, caixa com 50 unidades.	CX	CHAPARAU	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
25	Clips galvanizado 8/0, caixa com 25 unidades.	CX	CHAPARAU	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
29	Cola em bastão 21g, pacote com 12 unidades.	PCT	FUTURA	6	R\$ 12,80	R\$ 76,80
32	Corretivo líquido 18ml, caixa com 12 unidades.	CX	DELTA	6	R\$ 19,50	R\$ 117,00
34	Envelope saco ouro 176x250mm, caixa com 100 unidades.	CX	TRUST	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
35	Envelope saco ouro 240x340mm, caixa com 100 unidades.	CX	TRUST	4	R\$ 54,00	R\$ 216,00

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



43	Extrator de grampo espátula em aço.	UND	BRW	6	R\$ 3,20	R\$ 19,20
46	Fita adesiva transparente 45mmx45m.	UND	GATTE	12	R\$ 5,80	R\$ 69,60
48	Fita gomada 38mmx50m.	UND	ADERE	19	R\$ 16,00	R\$ 304,00
52	Grampeador 26/6 metálico, grampeia até 20 folhas.	UND	BRW	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
53	Grampeador manual profissional de mesa para 100 folhas.	UND	LEO	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
54	Grampeador pistola com regulador de pressão 106	UND	BRW	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
56	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	CX	BRW	9	R\$ 6,90	R\$ 62,10
57	Grampo para grampeador pistola 106/6, galvanizado, caixa com 5.000 unidades.	CX	ACC	2	R\$ 9,90	R\$ 19,80
58	Grampo trilho metal para pasta, caixa com 50 unidades.	CX	ACC	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00
63	Perfurador de papel até 20 folhas, metal, 02 furos.	UND	LEO	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
64	Perfurador de papel até 40 folhas, metal, 02 furos.	UND	LEO	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
67	Pincel marcador atômico, caixa com 12 unidades, cores diversas.	CX	BRW	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
68	Pincel para quadro branco, caixa com 12 unidades, cores diversas.	CX	BRW	6	R\$ 36,00	R\$ 216,00
78	Post-it, bloco de notas adesivas, neon, 76x76, 450 folhas.	BL	BRW	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
79	Prancheta acrílica A4 transparente.	UND	WALLEU	12	R\$ 4,90	R\$ 58,80
80	Régua de acrílico transparente 30cm.	UND	WALLEU	14	R\$ 1,30	R\$ 18,20
81	Tesoura escolar 13cm, cores sortidas, caixa com 20 unidades.	CX	LEO	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
82	Tesoura multiuso aço inox 21cm.	UND	STYLO	6	R\$ 6,80	R\$ 40,80
83	Tesoura profissional de picotar 21cm.	UND	HM - LEO	13	R\$ 14,00	R\$ 182,00
86	Tinta para carimbo 42ml, cor preta, caixa com 12 unidades.	CX	RADEX	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
87	Tinta para pincel de quadro branco 100ml, cores	UND	RADEX	6	R\$ 12,50	R\$ 75,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.368,70

LOTE XVII - COTA RESERVADA PARA ME E EPP (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pasta catálogo ofício com 100 sacos (envelopes) transparente.	UND	FRAMA	22	R\$ 13,00	R\$ 286,00
4	Pasta de papelão com aba elástica fina.	UND	POLICART	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00
5	Pasta escolar para matrícula do aluno Dimensões: 36cm X 24cm.	UND	ABC	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
8	Pasta plástica transparente com elástico 30mm.	UND	PLASCONY	24	R\$ 3,40	R\$ 81,60
9	Pasta plástica transparente com elástico 40mm.	UND	PLASCONY	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
10	Pasta sanfonada plástica A4 com 12 divisórias.	UND	FRAMA	9	R\$ 16,00	R\$ 144,00
VALOR TOTAL						R\$ 618,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados do(a) data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.769,45 (Cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação orçamentária: 1701 27 122 0114 2.064 – Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Missão Velha/CE, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ LEVI ALMEIDA MACEDO
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

C L F COMERCIAL
LTDA:556107510001
11

Assinado de forma digital por C L F
COMERCIAL
LTDA:55610751000111
Dados: 2025.08.21 15:31:43 -03'00'

C L F COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 55.610.751/0001-11
CICERO LEANDRO FELIX FERREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 067.707.953-29
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE